



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.621, de 10 de dezembro de 2024**

*Estabelece o indicador de continuidade para o abastecimento de água e os procedimentos mínimos para o atendimento das reclamações de falta de água e de comunicação ao usuário. Revoga as Deliberações ARSESP nº 346/2012, 381/2012, 397/2013 e 408/2013.*

*(Processo SEI 133.00000537/2023-31)*

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024:

*Considerando o inciso XI do artigo 2º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece a segurança, a qualidade, a regularidade e a continuidade como princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e que são objetivos da regulação estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos, planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico, conforme o artigo 22 da mesma lei;*

*Considerando que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

*Considerando que o responsável pelo sistema de abastecimento de água deve operar e manter as instalações destinadas ao abastecimento em conformidade com as normas técnicas da ABNT, e que deve manter a pressão positiva em toda a*

*extensão da rede, evitando situações de paralisação e intermitência, conforme a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;*

*Considerando a norma NBR ABNT nº 12.218, de 03 de maio de 2017;*

*Considerando que as mudanças climáticas, com sua frequência e intensidade crescentes, exigem a aplicação do princípio da cautela às tomadas de decisão da administração pública; e*

*Considerando o Relatório de Análise de Impacto Regulatório RELATORIO-0001- 2023, RELATORIO-0009-2021, a Nota Técnica SEI/GESP - 0040507577, as informações constantes do Processo SEI 133.00000537/2023-31 e a Consulta Pública 08/2024,*

## **DELIBERA:**

Art. 1º. Estabelecer o indicador para aferir a adequada continuidade do serviço de abastecimento de água, e os procedimentos mínimos a serem adotados para o atendimento das reclamações de falta de água e de comunicação ao usuário.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

Art. 2º. Para fins desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

I. **Área de controle:** área delimitada e estanque, estabelecida segundo as características operacionais do sistema, para fins de monitoramento e gestão da distribuição de água;

II. **Continuidade:** princípio que estabelece que o abastecimento de água seja realizado em quantidade satisfatória atendendo aos padrões de qualidade, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888, e pressão, de acordo com a NBR 12.218/2017, de forma a ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na legislação e em normas técnicas;

III. **Datalogger:** dispositivo eletrônico que armazena os dados de pressão em metros de coluna d'água (mca) em um intervalo de tempo preestabelecido;

IV. **Descontinuidade no abastecimento de água ou desabastecimento:** paralisação do serviço de abastecimento de água ou fornecimento de água com

pressão insuficiente em conformidade com a norma NBR 12.218/2017, ou ainda interrupção injustificada;

V. **DMCs:** Distritos de Medição e Controle, estabelecidos pelo prestador, para fins de monitoramento e gestão da distribuição de água; parte da rede de distribuição perfeitamente delimitada e isolável, com a finalidade de acompanhar a evolução do consumo e avaliar as perdas de água na rede;

VI. **Elemento redutor ou elevador de pressão - EREP:** componente de um sistema de distribuição de água projetado para ajustar a pressão da água em pontos específicos da rede. Esse elemento pode ser uma válvula, bomba ou dispositivo similar que tenha capacidade de diminuir ou aumentar a pressão da água, dependendo das necessidades operacionais;

VII. **Escassez Hídrica:** situação declarada pelo órgão responsável, na qual há uma redução acentuada dos recursos hídricos disponíveis na região;

VIII. **Faixa de Pressão Adequada:** intervalo de pressão hidráulica estabelecido pela norma NBR 12.218/2017, fixado entre 10 e 50 metros de coluna d'água (mca) medida no cavalete do usuário;

IX. **Gestão de Pressão:** Conjunto de práticas e técnicas empregadas para controlar e otimizar a pressão da água nas redes de distribuição;

X. **Intermitência:** paralisação do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período;

XI. **Intermitência prolongada:** é a paralisação do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XII. **Interrupção:** paralisação do serviço de abastecimento de água, ou ainda a redução da pressão na rede de distribuição de água a nível insuficiente para o atendimento que possa afetar a qualidade da prestação dos serviços aos usuários afetados, devido à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema, de caráter programado ou ocasionado por incidente;

XIII. **Paralisação:** Situação na qual o serviço de abastecimento de água é cessado temporariamente, sem caracterizar interrupção;

XIV. **Perdas na Distribuição:** diferença entre o volume fornecido ao sistema e o volume dos consumos autorizados. Essas perdas são divididas em duas parcelas: perdas reais (físicas) e perdas aparentes (comerciais);

XV. **Ponto crítico:** ponto específico na rede de distribuição, definido segundo as

características operacionais do sistema, onde a pressão na configuração existente é a mais baixa ou mais suscetível a variações, levando em consideração as características dinâmicas de cada área de controle;

XVI. **Prestador:** titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de saneamento básico;

XVII. **Regularidade:** princípio que impõe a prestação de serviço público obedecendo aos padrões de qualidade e quantidade previstos na legislação, normas técnicas, convênios e contratos celebrados entre o prestador, estados e municípios.

## **CAPÍTULO II – Da Continuidade**

### **Seção I - Indicador de Continuidade**

Art. 3º. O **Indicador de Continuidade (IDC)** será utilizado para apurar mensalmente a continuidade dos serviços de abastecimento de água por ÁREA DE CONTROLE, considerando o percentual do tempo em que este permanece dentro da FAIXA DE PRESSÃO ADEQUADA, da seguinte forma:

$$IDC = \frac{TOA}{TT} * 100$$

TOA: Tempo Operado Adequadamente = Tempo operado de forma contínua (em h durante o mês), sem caracterizar DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DESABASTECIMENTO.

TT: Tempo total do mês (h).

§1º. O TOA será aferido a cada 15 minutos, totalizando 4 medidas por hora.

§2º. A identificação, em determinada aferição, da ocorrência de DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DESABASTECIMENTO, importará em desconto do TOA do período entre esta aferição e o momento em que, a partir de nova aferição, respeitado o intervalo estabelecido no §1º, for descaracterizada a DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DESABASTECIMENTO.

§3º. Os casos de INTERRUPÇÃO, quando justificados e acatados pela ARSESP, serão considerados como Tempo Operado Adequadamente para efeito de cálculo do indicador.

§4º. O PRESTADOR poderá justificar as ocorrências de INTERRUPÇÃO através do preenchimento do item 3 do Anexo I.

§5º. O valor obtido será classificado nos seguintes padrões de operação:

- I. IDC entre 99% e 100% – Bom
- II. IDC entre 95% e 98,9% - Regular
- III. IDC entre 0% e 94,9% - Ruim

Art. 4º. A apuração do IDC será realizada mensalmente em cada ÁREA DE CONTROLE, e caso o valor apurado seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) será considerada não conformidade sujeita a penalidade do Grupo III, observada a delimitação geográfica da ÁREA DE CONTROLE para fins de abrangência da infração.

§1º. Para efeito de abrangência, no cálculo de economias atingidas, caso o IDC da ÁREA DE CONTROLE apresente não conformidade, será considerado como “economias atingidas” o número total de economias da ÁREA DE CONTROLE.

§2º. Para efeito de registro de infração, em um município com mais de uma ÁREA DE CONTROLE, caso haja mais de um IDC não conforme, serão somadas todas as economias atingidas dos IDC's não conformes para o cálculo da abrangência.

§3º. Para efeito de proporcionalização da multa, pelo fato de ser um indicador mensal, com doze apurações em um ano em cada ÁREA DE CONTROLE, será considerado como Valor Base para o cálculo da multa o montante de 1/12 (um doze avos) do valor apurado.

Art. 5º. Para além do cálculo do IDC, utilizado para fins de identificação de não conformidades e de infrações contratuais, será também calculado o **Indicador de Continuidade do Município (IDCM)**, a ser apurado anualmente, e será utilizado para avaliar o atendimento aos níveis de pressão no âmbito de cada município, sendo calculado da seguinte forma:

$$IDCM = \frac{\sum (IDC_{anual} \times \text{número de economias da ÁREA DE CONTROLE})}{\text{Número de economias do município}}$$

IDC anual: Indicador de Continuidade anual – média aritmética dos IDC's mensais;

Número de economias da ÁREA DE CONTROLE: número de economias que estão na área de abastecimento delimitada pela ÁREA DE CONTROLE, em

31 de dezembro do ano de referência;

Número de economias do município: número total de economias do município, em 31 de dezembro do ano de referência.

§1º. O IDCM será utilizado para fins de comparação de desempenho entre municípios, não tendo finalidade sancionatória, porém poderá subsidiar ações fiscalizatórias e regulatórias, visando à melhoria contínua dos serviços.

§2º. O IDCM deverá ser calculado pelo PRESTADOR, e apresentado à ARSESP, nos termos do Item 4 do Anexo I, acompanhado de sua memória de cálculo, até o dia 30 de março de cada ano.

## Seção II - Do Monitoramento

Art. 6º. Nas ÁREAS DE CONTROLE onde é aplicada a GESTÃO DE PRESSÃO, o PRESTADOR deverá monitorar continuamente a pressão no PONTO CRÍTICO, além de medições à jusante e à montante do ELEMENTO REDUTOR OU ELEVADOR DE PRESSÃO (EREP), em intervalos de 15 minutos, nas horas inteiras e frações (hh:00, hh:15, hh:30, hh:45), com dados expressos em metros de coluna d'água (mca).

§ 1º As informações descritas no *caput* deverão ser entregues mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte conforme o item 3 do ANEXO I.

§ 2º Na hipótese de não ser possível a instalação de DATALOGGER no PONTO CRÍTICO, o PRESTADOR deverá apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses da publicação desta Deliberação, estudo técnico que demonstre qual a pressão necessária em outro ponto de monitoramento que garanta a FAIXA DE PRESSÃO ADEQUADA no PONTO CRÍTICO da ÁREA DE CONTROLE abastecida.

§ 3º A exigência da área de cobertura do monitoramento será escalonada com as seguintes exigências mínimas:

- I. 1000 (mil) pontos de monitoramento em ÁREAS DE CONTROLE na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), equivalente a 2.725.000 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil) economias, a partir do dia 01º de janeiro de 2025, com o envio da primeira base de dados até o dia 14 de fevereiro de 2025;
- II. Cobertura de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de economias atendidas, até 30 de junho de 2025, ou 6 meses após início da regulação

de município não regulado na data de publicação desta deliberação;

III. Cobertura de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de economias atendidas até 31 de dezembro de 2025 ou 12 meses após início da regulação de município não regulado na data de publicação desta deliberação;

IV. Cobertura de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de economias atendidas até 31 de dezembro de 2026, ou 24 meses após início da regulação de município não regulado na data de publicação desta deliberação;

V. Cobertura de 100% (cem por cento) das economias atendidas até 31 de dezembro de 2027, ou 36 meses após início da regulação de município não regulado na data de publicação desta deliberação.

§ 4º. O PRESTADOR deverá apresentar o Plano de Cobertura do Monitoramento, apresentando o monitoramento existente no inciso I do §3º, e estabelecendo as datas para implementação do monitoramento nos incisos II a V, em cada uma das ÁREAS DE CONTROLE existentes. O Plano de Cobertura do Monitoramento deverá ser submetido à aprovação da ARSESP, e deverá priorizar ÁREAS DE CONTROLE com maior índice de reclamações por ligação sobre falta de água e baixa pressão registradas nos últimos 24 meses no serviço de atendimento ao usuário do PRESTADOR.

§ 5º. O Plano de Cobertura do Monitoramento, acompanhado do estudo das reclamações de falta de água e baixa pressão registradas nos últimos 24 meses, deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da vigência desta deliberação, e será avaliado pela ARSESP em até 60 (sessenta) dias.

§ 6º. O Plano de Cobertura do Monitoramento poderá ser revisto, espontaneamente pelo PRESTADOR ou após solicitação da ARSESP, em função de alteração nos índices de reclamações ou de ações fiscalizatórias realizadas.

Art. 7º. Nas ÁREAS DE CONTROLE onde não é aplicada a GESTÃO DE PRESSÃO, o PRESTADOR deverá monitorar continuamente a pressão, no PONTO CRÍTICO ou em outro ponto definido nos termos do §2º do artigo 6º, com medições em metros de coluna d'água (mca) a cada 15 minutos, nas horas inteiras e frações (hh:00. hh:15, hh:30, hh:45), adotando-se o escalonamento previsto nos incisos III a V do §3º.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o Plano de Cobertura do Monitoramento

de que trata o §4º do artigo 6º deverá ser apresentado pelo PRESTADOR até 31 de outubro de 2025, devendo ser avaliado pela ARSESP em até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. O envio das informações do item 3 do ANEXO I, para cumprimento do artigo 7º, será facultativo, até 31 de dezembro de 2025, nas ÁREAS DE CONTROLE onde não é aplicada a GESTÃO DE PRESSÃO.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, ou 12 meses após início da regulação de município não regulado na data de publicação desta deliberação, todos os PRESTADORES deverão, obrigatoriamente, encaminhar as informações do item 3 do ANEXO I.

§ 2º. A partir de 1º de janeiro de 2026, ou 12 meses após início da regulação de município não regulado na data de publicação desta deliberação, as obrigações relativas ao Plano de Cobertura do Monitoramento (incisos III, IV e V do § 3º do artigo 6º) e os demais requisitos estabelecidos nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 6º também serão aplicáveis às ÁREAS DE CONTROLE onde não é aplicada a GESTÃO DE PRESSÃO.

Art. 9º. As informações referentes aos itens 1 e 2 do ANEXO I deverão ser enviadas periodicamente, sempre que houver alteração no esquema hidráulico ou polígono da ÁREA DE CONTROLE, devendo o primeiro envio ser feito juntamente ao primeiro conjunto de dados de monitoramento que tratam os artigos 6º e 7º.

Art. 10. Será considerado não conformidade sujeita a penalidade do Grupo III, além das hipóteses previstas no artigo 4º, e no §3º do artigo 12:

- I. cada evento verificado de pressão nula ou negativa, excetuando-se as hipóteses de INTERRUPÇÃO previstas na legislação e em normas técnicas.
- II. cada período mensal em que o PRESTADOR deixe de encaminhar, ou encaminhe em desacordo com as exigências desta Deliberação, as informações exigidas no §1º do artigo 6º.
- III. Não apresentação do Plano de Cobertura do Monitoramento dentro do prazo estabelecido no §5º do artigo 6º, ou no parágrafo único do artigo 7º, ou não atingimento das exigências mínimas de cobertura especificadas no §3º do mesmo artigo.

### Seção III – Da Faixa de Pressão Adequada

Art. 11. A FAIXA DE PRESSÃO ADEQUADA de que trata o artigo 3º, e estabelecida na norma NBR ABNT nº 12.218/2017, é a referência da adequada prestação do serviço.

§1º. Será admitida, a partir da data de publicação desta Deliberação, a faixa de pressão mínima de 3,2 (tres vírgula dois) mca (metros de coluna d'água), das 23:01 às 4:59.

§2º. A faixa de pressão mínima de que trata o §1º permanecerá aplicável até a publicação de nova Deliberação, subsequente a consulta pública a ser apresentada pela ARSESP, na qual serão definidas as etapas exigidas para o atingimento do patamar de pressão adequada de que trata o *caput*.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disponibilidade Hídrica**

Art. 12. O PRESTADOR deverá aplicar as medidas previstas em seu Plano de Contingência e, desde que respeitados os termos deste, não será aplicável a penalidade prevista no artigo 4º, decorrente de DESCONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU DESABASTECIMENTO, nos casos de:

I – ESCASSEZ HÍDRICA ou medida restritiva significativa de captação no manancial, declarada por órgão competente; ou

II – determinação da ARSESP, decidida espontaneamente, ou após solicitação do PRESTADOR, nas hipóteses em que identificada perspectiva de redução na disponibilidade hídrica em manancial.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput*:

1. a desoneração da penalidade prevista no artigo 4º será restrita às ÁREAS DE CONTROLE atendidas pelo correspondente manancial; e
2. permanecerão aplicáveis as penalidades previstas no artigo 10.

§2º. O PRESTADOR deverá apresentar para aprovação da ARSESP, Plano de Contingência no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta deliberação para os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, salvo se o contrato de concessão estipular prazo diverso, hipótese em que prevalecerá o prazo contratual.

§3º. O descumprimento dos termos do Plano de Contingência sujeitará o

PRESTADOR a penalidade do grupo III.

## **CAPÍTULO IV**

### **Procedimentos mínimos para o atendimento das reclamações de falta de água e de comunicação ao usuário**

Art. 13. Todas as reclamações de falta d'água e baixa pressão devidamente registradas no Serviço de Atendimento ao Usuário da ARSESP (SAU-ARSESP), com informações mínimas de endereço completo, data e hora da ocorrência, deverão ser analisadas pelo PRESTADOR, que deverá apresentar um relatório preliminar à ARSESP no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Após a análise inicial, o SAU-ARSESP poderá solicitar ao PRESTADOR a verificação da pressão no cavalete do usuário utilizando dispositivos de monitoramento contínuo, como DATALOGGER, para aferição e registro da pressão por um período determinado.

§ 1º. O PRESTADOR deverá instalar o DATALOGGER no cavalete do usuário reclamante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SAU-ARSESP.

§ 2º. O monitoramento deverá ser realizado por um período mínimo de 7 (sete) dias consecutivos, coletando dados de pressão em intervalos de 15 minutos em 15 minutos.

§ 3º. Ao término do período de monitoramento, o PRESTADOR deverá apresentar um relatório detalhado ao SAU-ARSESP, incluindo todos os dados coletados, a análise dos resultados, a causa identificada e as ações corretivas para a solução do problema, se necessário.

§ 4º. O relatório deverá ser enviado ao SAU-ARSESP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do monitoramento.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 15. Esta Deliberação revoga as Deliberações ARSESP nº 346/2012, 381/2012, 397/2013 e 408/2013.

Art. 16. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO MESQUITA NUNES**  
Diretor Presidente

Publicado no D.O.E. de 11/12/2024

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11/12/2024

## ANEXO I

### Detalhamento dos documentos e dados a serem enviados pelo PRESTADOR

| Item | Documento/Informação                                                                                                                                            | Formato do arquivo |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Esquema Hidráulico Simplificado                                                                                                                                 | PDF                |
| 2    | Polígono de contorno dos Subsetores de abastecimento                                                                                                            | JSON               |
| 3    | Tabelas de Monitoramento<br>Planilha 1 – Planilha de Cadastro<br>Planilha 2 – Planilha de Monitoramento<br>Planilha 3 – <b>Planilha Resumo do Monitoramento</b> | CSV                |
| 4    | Tabela do IDCM                                                                                                                                                  | CSV                |

#### Item 1 - Esquema Hidráulico Simplificado (EHS)

##### Quanto aos arquivos:

Extensão: O arquivo será tipo Portable Document Format, em extensão “.pdf”.

Nome do arquivo: EHS-<codMunicipio>-<codSetor>-<nomeSetor>.pdf

**Exemplo: EHS-3550308-53-CampoBelo.pdf**

##### Quanto ao conteúdo:

O documento deverá apresentar o Esquema Hidráulico Simplificado (EHS) de todos os setores de abastecimento dos municípios regulados.

O EHS deverá detalhar o setor de abastecimento desde o reservatório, incluindo todos os EREP's.

## **Item 2 - Arquivo de Polígono Georreferenciado de subsetor:**

### **Quanto aos arquivos (preferencialmente):**

Shapefile no formato JSON, em arquivo único (preferencialmente) ou por município, com geometria polígono, e nas propriedades

{“ Id\_AC”:” **VRPCBELO**”, “nomeAC”: “VRP\_CAMPO BELO” ..... }

<Id\_AC>-<prestador>-<codMunicipio>.json

Exemplo:     **ACS-SABESP.json (se arquivo único)**

**VRPCBELO-SABESP-3550308.json (se arquivo por município)**

### **Quanto ao conteúdo:**

Deverá ser apresentado o polígono de cada subsetor georreferenciado em Sistema de Referência **Sirgas2000** com chave pelo código e nome do subsetor de acordo com a tabela de cadastro dos subsetores.

## **Item 3 - Tabelas de Monitoramento**

- a) Granularidade: Mensal 12/AAAA;
- b) Extensão: O arquivo será em extensão “csv”, formatação Unicode (UTF-8), com delimitador de colunas ponto-e-vírgula (“;”), decimal com virgula (“,”) e sem separador de milhar
- c) Cada atributo deverá ser inserido em uma coluna específica, respeitando a nomenclatura constante no dicionário de variáveis de cada tabela;
- d) Cada observação deverá estar numa linha específica, não devendo existir células mescladas;
- e) Para cada variável a primeira linha deverá ser o cabeçalho com o nome da variável, conforme definido no dicionário de variáveis;
- f) Para cada observação, o formato deverá respeitar o padrão estabelecido no dicionário de variáveis;

- g) As variáveis com formato em texto, por exemplo Município, deverão seguir o mesmo padrão em todas as suas inserções. Por exemplo, se numa inserção, o nome do município foi escrito em caixa alta e com acentos (ex.: SÃO PAULO), esse padrão deverá ser replicado em todas as inserções para todos os municípios;
- h) Não serão aceitos campos com formato diverso do indicado, nulo, ou valor inconsistente.

### Quanto ao conteúdo:

Deverá ser apresentado os dados de cadastro de cada subsetor conforme os atributos apresentados a seguir no dicionário de variáveis.

Nos municípios que possuem apenas setores de abastecimento, estes deverão ser caracterizados como subsetores para efeito de sua caracterização.

As informações de ligações e economias devem ser exclusivamente do subsetor, devendo a somatória dos subsetores totalizar o setor vinculado ao Reservatório, bem como o total do município, já informado anualmente pela prestadora.

### Quanto aos arquivos:

#### Planilha 1 – Planilha de Cadastro

| mesAno | CodIBGE | Municipio | Id_AC | ecnAtivas | IPDt | extRede | idadeMediaRede | gestaoDePressao | PM | pMinimaPM |
|--------|---------|-----------|-------|-----------|------|---------|----------------|-----------------|----|-----------|
|        |         |           |       |           |      |         |                |                 |    |           |

O nome do arquivo será:

<Prestador>-cadastro-<mesAno>-IDC.csv

Exemplo.: “PRESTADOR-cadastro-042023-IDC.csv”

### Planilha 2 – Planilha de Monitoramento

| Data | CodIBGE | Municipio | Id_AC | pMontante | pJusante | pPM | Justificativa | OS_Interrupcao |
|------|---------|-----------|-------|-----------|----------|-----|---------------|----------------|
|      |         |           |       |           |          |     |               |                |

O nome do arquivo será:

<Prestador>-monitoramento-<mesAno>-IDC.csv

Exemplo.: “PRESTADOR-monitoramento-042023-IDC.csv”

### Planilha 3 – Planilha Resumo do Monitoramento

| mesAno | CodIBGE | Municipio | Id_AC | TOA | IDC | classIDC |
|--------|---------|-----------|-------|-----|-----|----------|
|        |         |           |       |     |     |          |

O nome do arquivo será:

<Prestador>-resumo-<mesAno>-IDC.csv

Exemplo.: “PRESTADOR-resumo-042023-IDC.csv”

#### Item 4 – Tabela do IDCM

| Ano | CodIBGE | Município | IDCM | classIDCM |
|-----|---------|-----------|------|-----------|
|     |         |           |      |           |

O nome do arquivo será:

<Prestador>-resumo-< **Ano** >IDCM.csv

Exemplo.: “PRESTADOR-resumo-2025-IDCM.csv”

#### Dicionário de Variáveis

| Atributo        | Descrição                                                                         | Formato  | Exemplo 1                       | Exemplo 2                    |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------------------|------------------------------|
| mesAno          | Mês/Ano referente ao período do dado enviado                                      | Data     | 04/2024                         | 02/2023                      |
| CodIBGE         | Código do Município no IBGE com 7 dígitos                                         | Numérico | 3550308                         | 3515707                      |
| Município       | Nome do Município                                                                 | Texto    | São Paulo                       | Ferraz de Vasconcelos        |
| Id_AC           | Identificação da AC (chave primária)                                              | Texto    | MC_012_VRP<br>Cardeal Arcoverde | OL_095_BOOSTER_F<br>ERRAZ_B1 |
| ecnAtivas       | Número de economias ativas na AC no último dia do mesAno                          | Numérico | 5000                            | 3800                         |
| IPDt            | Índice de Perdas na Distribuição total da AC no último dia do período (l/lig.dia) | Numérico | 250                             | 321                          |
| extRede         | Extensão de rede na AC no último dia do período (m)                               | Numérico | 7500                            | 3250                         |
| idadeMediaRede  | Idade média da rede na AC no último dia do ano anterior (anos)                    | Numérico | 30                              | 25                           |
| gestaoDePressao | Informar se a AC realiza ou não a Gestão de Pressão (sim / não)                   | Booleano | Sim                             | Não                          |

|                |                                                                                                      |                        |                        |                     |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|---------------------|
| PM             | Ponto da rede que mede as informações de pressão para efeito de continuidade                         | Categórico             | 1                      | 4                   |
| pMinimaPM      | Pressão mínima conforme estudo aprovado que garanta 10 mca no Ponto Crítico (em mca)                 | Numérico               | 22,5                   | 30,2                |
| Data           | Data e hora em que o dado foi registrado                                                             | dd/mm/aaaa<br>hh:mm:ss | 01/01/2025<br>12:15:00 | 01/04/2025 12:45:00 |
| pMontante      | Pressão a montante do EREP em que o dado foi registrado (em mca)                                     | Numérico               | 35,40                  | 28,20               |
| pJusante       | Pressão a jusante do EREP em que o dado foi registrado (em mca)                                      | Numérico               | 17,10                  | 14,30               |
| pPM            | Pressão no Ponto de Monitoramento que garanta 10 mca no Ponto Crítico da AC conforme estudo (em mca) | Numérico               | 13,70                  | 11,50               |
| Justificativa  | Classificação da justificativa que ocasionou a interrupção                                           | Categórico             | 1                      | 2                   |
| OS_Interrupcao | Número da ordem de serviço que comprove a execução da solução da INTERRUPÇÃO                         | texto                  | OS875765476            | OS875765456         |
| TOA            | Soma do tempo operado adequadamente em horas                                                         | Numérico               | 678,25                 | 705,75              |
| IDC            | Valor do Indicador IDC calculado                                                                     | Numérico               | 0,942                  | 0,980               |
| IDCM           | Valor do Indicador IDCM calculado                                                                    | Numérico               | 0,952                  | 0,992               |
| classIDC       | Classificação do IDC da AC conforme §5º do artigo 3º.                                                | Texto                  | III                    | II                  |
| classIDCM      | Classificação do IDCM do município conforme §5º do artigo 3º.                                        | Texto                  | II                     | I                   |

**Atributos categóricos:**

- **PM** - Ponto de Monitoramento:
  1. Ponto Crítico
  2. EREP
  3. Reservatório
  4. Outro ponto de medição
  
- **Justificativa:**
  1. INTERRUPÇÃO - Programada
  2. INTERRUPÇÃO - Incidente
  3. Plano de Abastecimento Diferenciado aprovado
  4. Sem justificativa